



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 6.001 , de 05 / 03 / 03

**VETO TOTAL
REJEITADO**

Vencimento
27/02/03

Almeida
Diretora Legislativa
12/12/2002

Processo nº: 34.012

PROJETO DE LEI Nº 8.212

Autor: JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

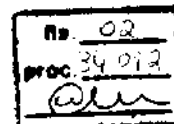
Ementa: Institui a Semana de Conscientização Ambiental na rede municipal de ensino fundamental.

Arquive-se.

Almeida
Diretor
31/03/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Matéria: PL nº 8.212	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>William Fede</i> Diretora Legislativa 23/10/2001	CJR	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. <i>William Fede</i> Diretora Legislativa 06/11/2001	Designo o Vereador: <i>João Antonio Machado</i> Presidente 06/11/01	☐ favorável ☒ contrário <i>[Signature]</i> Relator 06/11/01
Veto total - fls. 15/17. À <u>CJR</u> . <i>William Fede</i> Diretora Legislativa 04/02/2003	Designo o Vereador: <i>Armando C. P. Neto</i> <i>[Signature]</i> Presidente 04/02/03	☒ favorável ☐ contrário <i>[Signature]</i> Relator 06/02/03
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Ofício GRL 604/2002 (fls. 15/17) À Consultoria Jurídica. VETO TOTAL <i>William Fede</i> Diretora Legislativa 13/12/2002



PUBLICAÇÃO - Pauta
07/11/2001

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

354012 07/01/23 23 24

PP 397/2001

PROJETO DE LEI Nº 8.212

Apresentado. Encaminhe-se à C. M. a:
C. M. a
Presidente
30/10/2001

APROVADO
Presidente
19/11/2002

PROJETO DE LEI Nº 8.212

(do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues)

Institui a *Semana de Conscientização Ambiental* na rede municipal de ensino fundamental.

Art. 1º. É instituída a *Semana de Conscientização Ambiental* na rede municipal de ensino fundamental, a ser realizada, anualmente, na semana de 05 de junho, Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º. A programação da *Semana de Conscientização Ambiental* será de responsabilidade dos conselhos de escola de cada unidade de ensino, em parceria com as Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Saúde, e consistirá de palestras e instruções sobre ecologia, preservação, meio ambiente e qualidade de vida.

Parágrafo único. As escolas da rede municipal de ensino poderão efetuar parcerias com organizações não-governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a realização da *Semana de Conscientização Ambiental*.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23.10.2001

JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



(PL nº. 8.212 - fls. 2)

Justificativa

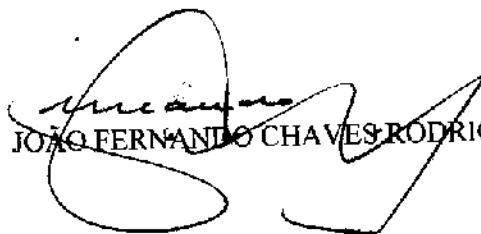
A presente propositura tem por finalidade instituir a *Semana de Conscientização Ambiental* na rede municipal de ensino fundamental, a ser realizada, anualmente, no dia 05 de junho, data em que se comemora o Dia da Ecologia e o Dia Mundial do Meio Ambiente.

O objetivo desta iniciativa é levar o conhecimento e a conscientização às crianças através de palestras e instruções sobre ecologia, preservação, meio ambiente e qualidade de vida. Podemos citar como exemplo o tesouro ecológico do nosso Município, que é a Serra do Japi, com uma parte de seu território convertido em área de preservação ambiental, local que tem inúmeras formas de promover a conscientização ambiental e estimular o interesse da juventude.

A medida ora proposta também prevê a participação de organizações não-governamentais, associações profissionais e outras entidades afins, em parceria com as escolas, que poderão promover diversas atividades relacionadas ao tema meio ambiente, como por exemplo concursos de slogans, contos ecológicos, resgate histórico, entre outros, que despertarão o interesse e a imaginação das crianças e dos jovens estudantes.

Vale ressaltar que norma estadual idêntica está em vigor no Estado, que é a Lei estadual nº. 10.857, de 31 de agosto de 2001, que institui a Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental nas escolas públicas e dá outras providências (em anexo).

Diante do acima exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

**LEI Nº 10.857,
DE 31 DE AGOSTO DE 2001**

(Projeto de lei nº 472/2000,
do deputado Rodolfo Costa e Silva - PSDB)

Institui a Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental nas escolas públicas e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo, nos termos do § 7º do artigo 28 da Constituição do Estado, a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental" nas escolas públicas de ensino fundamental, a ser realizada, anualmente, na semana de 5 de junho, Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente.

Artigo 2º - Nesta semana, a Secretaria de Estado da Educação em parceria com as Secretarias de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, do Meio Ambiente e da Saúde, através de equipe treinada, ministrará para as crianças das escolas públicas estaduais de ensino fundamental instruções sobre ecologia, preservação, meio ambiente e qualidade de vida.

Parágrafo único - Para a realização da "Semana de Alfabetização e Conscientização Ambiental" em escolas públicas os organismos estaduais poderão efetuar parcerias com organizações não governamentais, com associações profissionais e outras entidades afins.

Artigo 3º - Vetado.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Vetado.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 2001.

GERALDO ALCKMIN

Teresa Roserley Neubauer da Silva

Secretária da Educação

João Caramaz

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarito

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,

aos 31 de agosto de 2001.



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.090**

PROJETO DE LEI Nº 8.212

PROCESSO Nº 34.012

De autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, o presente projeto de lei institui a Semana de Conscientização Ambiental na rede municipal de ensino fundamental.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5.

É o relatório.

PARECER:

1. Não obstante o intento inserto na proposta em exame quer ela nos afigurar eivada dos vícios de ilegalidade e inconstitucionalidade.

DA ILEGALIDADE

2. A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c como art. 72, II, e XII - confere ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo organização administrativa, pessoal da administração e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

3. Com o presente projeto de lei busca-se instituir nas escolas da rede municipal de ensino, a Semana de Conscientização Ambiental todavia, por primeiro, consiste em "um sem sentido jurídico", na medida em que há lei estadual que institui medida correlata, encartada aos autos às fls. 5 - Lei 10.857, de 31 de agosto de 2001 -, sendo correto afirmar que referida norma alcança as escolas estaduais que foram municipalizadas. Outro ponto a destacar é que a matéria, no que concerne às escolas da rede municipal de ensino fundamental, se imiscui em área de atuação do Executivo/Secretaria Municipal de Educação, implicando em atribuições a órgãos da Administração, conforme o disposto no art. 2º, alcançando seus servidores, e importa também em aumento de despesa pública - conforme dispõe o art. 3º - sem indicação dos recursos disponíveis para atender aos novos encargos, inobservando o art. 50 da Carta de Jundiaí, e nesse sentido está se legislando concretamente, o que é vedado ao vereador.

4. Assim, em face do que dispõe os ordenamentos legais supra mencionados, incorpora o projeto óbices insanáveis juridicamente, posto que contraria prerrogativa própria e exclusiva do Executivo, fator que condena a iniciativa por não deter o Edil poder para disciplinar o certame, configurando, portanto, incompetência *ratione materiae*. **Sugerimos, pois, ao autor, a transformação da proposta em Indicação ao Prefeito, já que esta se encontra situada dentro da competência Interna da Secretaria Municipal de Educação.**

Eram as ilegalidades.



(Parecer CJ Nº 6.090 – fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

5. A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, face a ingerência da Câmara em atribuição específica do Executivo, ferindo o princípio inserto no art. 2º da Constituição Federal (e repetido no art. 5º da Carta Estadual e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí), que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes.

6. Deverá ser ouvida tão somente a Comissão de Justiça e Redação, em face de a matéria incorporar vício de juridicidade.

7. **QUORUM:** maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 29 de outubro de 2001.

[Signature]
FÁBIO NADAL PEDRO
Assessor Jurídico

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Recebi.	
Ass.: <i>[Signature]</i>	
Nome:	
Idontidade:	
Em 20/10/01	57



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.012

PROJETO DE LEI Nº 8.212, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que institui a Semana de Conscientização Ambiental na rede municipal de ensino fundamental.

PARECER Nº 373



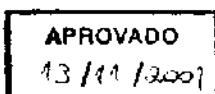
O projeto de lei em análise objetiva instituir a Semana de Conscientização Ambiental na rede municipal de ensino fundamental, reportando sua programação aos conselhos de escola em parceria com os órgãos públicos que especifica, além de prever despesas. Todavia tal providência representa ingerência do Poder Legislativo na organização administrativa, afrontando a Carta de Jundiaí – art. 46, IV e V c/c o art. 72, II e XII.

Lamentavelmente, apesar do mérito que detém a proposta, não encontramos nenhuma possibilidade de argumento que nos permita defender sua legalidade, ou situação que pudesse fazer reverter o aumento de despesa que fatalmente se dará, e que fere frontalmente o dispositivo acima citado.

Portanto, sendo ilegal e inconstitucional o presente projeto de lei, permitimo-nos subscrever o estudo oferecido pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.090, de fls. 6/7, acolhendo na totalidade os argumentos por ela defendidos.

Face o exposto, votamos contrário à tramitação do projeto.

É o parecer.



JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente

FELISBERTO NEGRI NETO

Sala das Comissões, 06.11.2001.

JOSÉ ANTONIO KACHAN
Relator

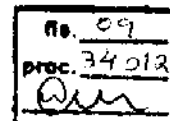
DURVAL LOPES ORLATO

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11.01.119

Em 13 de novembro de 2001

Exm.º Sr.

Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

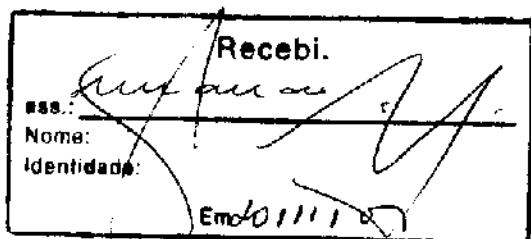
N E S T A

O Projeto de Lei n.º 8.212, de sua autoria – institui a Semana de Conscientização Ambiental na rede municipal de ensino fundamental –, recebeu parecer contrário da CJR.

Sendo assim, nos termos do Regimento Interno (art. 139, § 2.º), referido parecer deverá ser apreciado pelo Plenário.

Sem mais, a V.Ex.ª apresento minhas cordiais saudações.

ANA TONELLI
Presidente

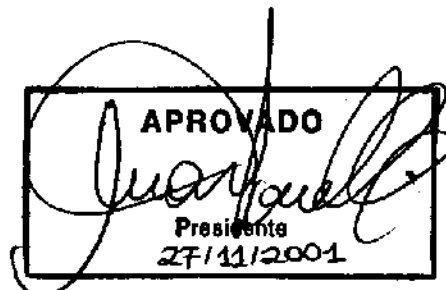


pr11.01.119.doc/cm



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 1.190

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do parecer contrário da CJR ao PROJETO DE LEI N.º 8.212, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que institui a Semana de Conscientização Ambiental na rede municipal de ensino fundamental.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do parecer contrário da CJR ao PROJETO DE LEI N.º 8.212, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 27/11/01


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Matéria: **Parecer Contrário da CJR ao PROJETO DE LEI Nº. 8.212**

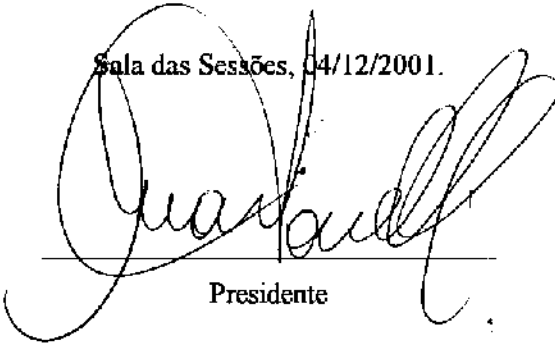
VEREADORES	APROVA	REJEITA	AUSENTE
1. ANA VICENTINA TONELLI		/	
2. ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO		/	
3. ANTONIO GALDINO		/	
4. CLÁUDIO ERNANI MARCONDES DE MIRANDA		/	
5. DURVAL LOPES ORLATO		/	
6. FELISBERTO NEGRI NETO		/	
7. FRANCISCO DE ASSIS POÇO		/	
8. IVAN PERINI		/	
9. JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES		/	
10. JOÃO DA ROCHA SANTOS		/	
11. JOSÉ ANTÔNIO KACHAN	/		
12. JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	/		
13. JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS		/	
14. JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS		/	
15. JÚLIO CESAR DE OLIVEIRA		/	
16. MAURO MARCIAL MENUCHI		/	
17. NEIZY MARTINS DE OLIVEIRA CARDOSO		/	
18. ORACI GOTARDO		/	
19. SÉRGIO DUTRA		/	
20. SILVANA CÁSSIA RIBEIRO BAPTISTA		/	
21. SÍLVIO ERMANI		/	
TOTAL	02	19.	

RESULTADO:

☐ APROVADO

☒ REJEITADO

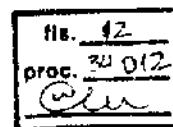
Sala das Sessões, 04/12/2001.


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/02/156
proc. 34.012

Em 19 de novembro de 2002.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o ***AUTÓGRAFO*** referente ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.212**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente

/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls.	13
proc.	34.012
<i>Alm</i>	

PROJETO DE LEI Nº. 8.212

PROCESSO Nº. 34.012

OFÍCIO PR Nº. 11/02/156

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

21/11/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR: *Mário*

RECEBEDOR: *Christiane*

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em: 12/12/02

Alm

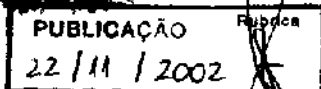
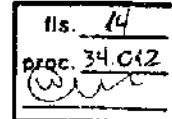
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 34.012

GP., em 11.12.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, VETO TOTALMENTE o presente Projeto de Lei:-

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.212

Institui a *Semana de Conscientização Ambiental* na rede municipal de ensino fundamental.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 19 de novembro de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituída a *Semana de Conscientização Ambiental* na rede municipal de ensino fundamental, a ser realizada, anualmente, na semana de 05 de junho, Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º. A programação da *Semana de Conscientização Ambiental* será de responsabilidade dos conselhos de escola de cada unidade de ensino, em parceria com as Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Saúde, e consistirá de palestras e instruções sobre ecologia, preservação, meio ambiente e qualidade de vida.

Parágrafo único. As escolas da rede municipal de ensino poderão efetuar parcerias com organizações não-governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a realização da *Semana de Conscientização Ambiental*.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezenove de novembro de dois mil e dois (19/11/2002).



ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

fls. 15
proc. 24.012
Chu

Ofício GP L nº 604 /2002
Processo nº 28.300-6/2002

037607 DE 02 12 25 36

PUBLICAÇÃO
11 / 02 / 2003

Jundiá, 11 de dezembro de 2002

Apresentado. Encaminhe-se à CJE a:

CJA

Presidente
04/02/2003

REJEITADO

Presidente
25/02/2003

Excelentíssima Senhora Presidente:

Fundamentados nas prerrogativas que nos são conferidas pelo artigo 53 c.c. o artigo 72, inciso VII da Carta Municipal, levamos ao conhecimento de Vossa Excelência e dos Senhores Vereadores que decidimos **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 8.212, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida no dia 19 de novembro de 2002, por considerá-lo inconstitucional e ilegal, conforme os motivos que passamos a expor:

O Projeto de Lei em apreço, tem por objetivo instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a "Semana de Conscientização Ambiental na rede municipal de ensino fundamental".



Não obstante a louvável intenção do Nobre Vereador, a proposta se nos afigura eivada de vícios claros de ilegalidade e, conseqüentemente, inconstitucionalidade.

Depreende-se de todo o teor da propositura, em especial do artigo 2º e seu parágrafo único a imposição de diversas atribuições às Pastas que compõem o Executivo Municipal, contrariando frontalmente a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 46, inciso V, c/c o artigo 72, XII, que assim prevêem:

"Art. 46 - Compete privativamente ao prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

(...)

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

(...)." grifamos

Com efeito, assim procedendo, o Legislador violou o princípio da legalidade, consagrando no artigo 37 da Constituição Federal, que assim dispõe:

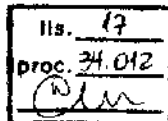
"Art. 37 - A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (grifo nosso)

Assim, a inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da flagrante ingerência do Legislativo em atos privativos e exclusivos do Executivo, inobservando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes, inserto na Carta da Nação, artigo 2º, e repetido na Constituição do Estado, artigo 5º e na Lei Orgânica do Município, artigo 4º.

Caracterizados pois, os vícios que pesam sobre o projeto de lei e que impedem a sua transformação em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ



lei, em decorrência das ilegalidades e inconstitucionalidade anteriormente apontadas.

Assim, esperamos convictos que os Nobres Vereadores acolherão as razões por nós apresentadas, não hesitando em manter o presente **VETO TOTAL**.

Na oportunidade, renovamos os nossos protestos de elevada consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Exma. Sr^a.
Vereadora ANA VICENTINA TONELLI
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA
mabhb



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.800**

VETO TOTAL PROJETO DE LEI Nº 8.212

PROCESSO Nº 34.012

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que institui a Semana de Conscientização Ambiental na rede municipal de ensino fundamental, por considerá-lo ilegal e inconstitucional, conforme fls. 15/17.
2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.
3. Pedimos vênia para aquiescer com as razões de veto opostas pelo Alcaide, uma vez que as mesmas vão ao encontro dos argumentos insertos em nossa manifestação expressa no Parecer nº. 6.090, de fls. 6/7, que aponta os mesmos vícios que ensejaram o veto. Portanto, mantemos nossa anterior análise na sua totalidade.
4. O veto deverá ser encaminhado à **Comissão de Justiça e Redação**, nos termos do § 1º. do art. 207 do Regimento Interno desta Casa de Leis, com redação dada pela Resolução 438/97.
5. Em conformidade com a Constituição da República e da Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros em escrutínio secreto (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62, da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º. da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 19 de dezembro de 2002.


JOÃO JAMPALÇO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 34.012

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 8.212, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que institui a Semana de Conscientização Ambiental na rede municipal de ensino fundamental.

PARECER Nº 1.087

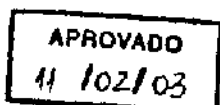
Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. nº 604/02, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 8.212, do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues, que institui a Semana de Conscientização Ambiental na rede municipal de ensino fundamental, por considera-lo ilegal e inconstitucional, consoante as motivações de fls. 15/17.

O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade alegando que a mesma alcança atributo privativo de sua pessoa política, inobservando a Carta de Jundiaí - art. 46, V, c/c o art. 72, XII - e, conseqüentemente, viola o princípio constitucional que apregoa a independência e harmonia entre os Poderes, e o princípio da legalidade, consagrado no art. 37 da CF.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer favorável.

Sala das Comissões, 07.02.2003.



Oraci Gotardo
ORACI GOTARDO
Presidente

Sergio Dutra
SÉRGIO DUTRA
C/RESTRICÕES

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
Relator
Ana Vicentina Tonelli
ANA VICENTINA TONELLI

Silvio Erami
SÍLVIO ERAMI
CONTRÁRIO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº

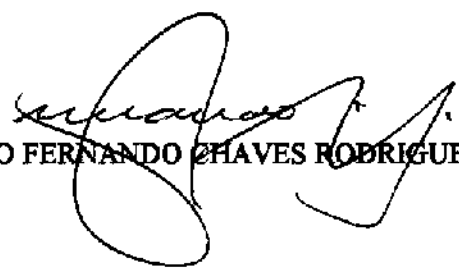
2.914

ADIAMENTO, para a próxima sessão, da apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 8.212, do Vereador JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que institui a Semana de Conscientização Ambiental na rede municipal de ensino fundamental.



REQUEIRO à Mesa, na forma como dispõe o Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, o **ADIAMENTO**, para a próxima sessão, da apreciação do VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 8.212, de minha autoria, constante da pauta da presente sessão.

Sala das Sessões, 18/02/03


JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES



85ª. SESSÃO ORDINÁRIA DA 13ª. LEGISLATURA, EM 25 DE FEVEREIRO DE 2003

- Lei Orgânica de Jundiaí, art. 53, § 2º -
(votação secreta de veto)

VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 8.212

VOTAÇÃO

MANTENÇA: 03

REJEIÇÃO: 16

EM BRANCO: 01

NULOS: —

AUSÊNCIAS: 01

TOTAL: 21

RESULTADO

VETO REJEITADO



VETO MANTIDO

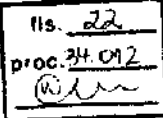


Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 02/03/214
proc. nº. 34.012

Em 25 de fevereiro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

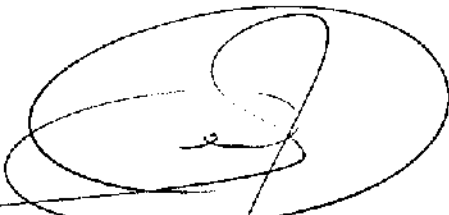
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

N E S T A

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências que couberem, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI Nº. 8.212** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 604/2002) foi **REJEITADO** na sessão ordinária ocorrida nesta data.

Assim, estamos encaminhando o respectivo **autógrafo**, por cópia anexa, nos termos e para os fins do estabelecido na Lei Orgânica de Jundiaí (art. 53, § 4º).

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


Engº. FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Recebi.	
Ass.: 	
Nome: <u>Helma Canalle</u>	
Identidade: <u>98.130.695</u>	
Em <u>26/02/03</u>	

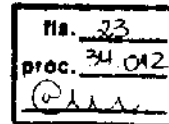
/ns



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

(proc. 34.012)



LEI Nº. 6.001, DE 05 DE MARÇO DE 2003

Institui a *Semana de Conscientização Ambiental* na rede municipal de ensino fundamental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 25 de fevereiro de 2003, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a *Semana de Conscientização Ambiental* na rede municipal de ensino fundamental, a ser realizada, anualmente, na semana de 05 de junho, Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º. A programação da *Semana de Conscientização Ambiental* será de responsabilidade dos conselhos de escola de cada unidade de ensino, em parceria com as Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Saúde, e consistirá de palestras e instruções sobre ecologia, preservação, meio ambiente e qualidade de vida.

Parágrafo único. As escolas da rede municipal de ensino poderão efetuar parcerias com organizações não-governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a realização da *Semana de Conscientização Ambiental*.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de dois mil e três (05/03/2003).

Engº FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

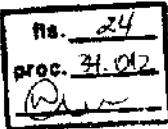
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de dois mil e três (05/03/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 03/03/02
proc. 34.012

Em 05 de março de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

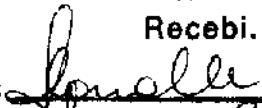
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Reportando-nos ao anterior Of. PR 02/03/214, desta Edilidade, a V.Ex^a. encaminhamos, por cópia anexa, para as providências devidas, a **LEI Nº. 6.001**, promulgada por esta Presidência na presente data.

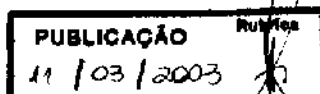
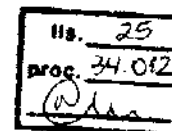
Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng^o. FELISBERTO NEGRINI NETO
Presidente

Recebi.	
Ass.: 	
Nome: Felma Canalle	
Identidade: 98.130.695	
Em 06/03/03	



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



LEI Nº 6.001, DE 05 DE MARÇO DE 2003

Institui a *Semana de Conscientização Ambiental* na rede municipal de ensino fundamental.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de Veto Total pelo Plenário em 25 de fevereiro de 2003, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituída a *Semana de Conscientização Ambiental* na rede municipal de ensino fundamental, a ser realizada, anualmente, na semana de 05 de junho, Dia da Ecologia e Dia Mundial do Meio Ambiente.

Art. 2º. A programação da *Semana de Conscientização Ambiental* será de responsabilidade dos conselhos de escola de cada unidade de ensino, em parceria com as Secretarias Municipais de Planejamento e Meio Ambiente e de Saúde, e consistirá de palestras e instruções sobre ecologia, preservação, meio ambiente e qualidade de vida.

Parágrafo único. As escolas da rede municipal de ensino poderão efetuar parcerias com organizações não-governamentais, associações profissionais e outras entidades afins para a realização da *Semana de Conscientização Ambiental*.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de março de dois mil e três (05/03/2003).

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de março de dois mil e três (05/03/2003).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa